

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

M

E

C

EDUCAÇÃO
COM QUALIDADE
CONTRIBUI PARA
UMA SOCIEDADE
MELHOR

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 30/2021

SUPLEMENTO A

EDITADO E COMPOSTO PELA
Coordenação de Gestão e Monitoramento
Coordenação Geral de Gestão Administrativa

S U M Á R I O

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 1, DE 30 DE JULHO DE 2021

05

EXPEDIENTE

Boletim de Serviço Nº 30 Suplemento A

de 30.07.2021

Volume 31

Endereço: Av. N2 – Anexo II – 2º Andar Sala nº 200

Telefone: (061) 2022-2322

CEP: 70.047-900 – Brasília – DF

**Editado e Composto pela
Coordenação de Gestão e Monitoramento
Coordenação Geral de Gestão Administrativa**

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 1, DE 30 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre critérios para produção e utilização de manifestações jurídicas referenciais, no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação.

A CONSULTORA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o Decreto nº 10.195, de 30 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre critérios para produção e utilização de manifestações jurídicas referenciais, no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação.

Art. 2º Distribuído o processo ao advogado, este avaliará a possibilidade de elaboração de parecer jurídico referencial ou o elaborará a pedido da Consultora Jurídica.

§ 1º A implementação do parecer jurídico referencial torna dispensável a análise individualizada de cada feito pelo órgão de consultoria, atribuindo celeridade, eficiência e segurança jurídica ao procedimento que demande tratamento uniforme.

§ 2º O órgão competente poderá, a qualquer tempo, independentemente de parecer jurídico referencial existente, submeter à Consultoria Jurídica questão jurídica a ele relacionada.

Art. 3º Para a elaboração de parecer jurídico referencial, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes acarretar sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e que venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

II – a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Art. 4º O parecer jurídico referencial deverá conter título específico destinado à demonstração dos requisitos do art. 3º, e poderá ser instruído com informações do órgão competente que tenha interesse na matéria.

§ 1º Após o relatório, a fundamentação jurídica e a conclusão, o parecer jurídico referencial deverá prever a dispensa da análise individualizada, pela Consultoria Jurídica, do objeto tratado no referido parecer, desde que a área competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto se adapta aos termos da citada manifestação.

§ 2º O parecer jurídico referencial será submetido à chefia imediata para apreciação, que se formalizará mediante despacho, aprovando ou não o entendimento, até a aprovação final pela Consultora Jurídica.

§ 3º Todos os pareceres jurídicos referenciais deverão ser aprovados pela Consultora Jurídica.

Art. 5º Os processos administrativos relacionados às questões jurídicas do parecer jurídico referencial já elaborado, aprovado e divulgado deverão ser instruídos, necessariamente, com as seguintes informações e documentos:

I – cópia integral de parecer jurídico referencial e anexos, se for o caso;

II – declaração do agente administrativo responsável, certificando que o caso em concreto se adapta aos termos de parecer jurídico referencial; e

III – identificação do agente administrativo responsável pela prática do ato, na qual deverão constar dados como nome, matrícula, cargo e eventual instrumento de delegação de competência.

Art. 6º O parecer jurídico referencial poderá ser revisto a qualquer tempo, de ofício ou mediante solicitação do órgão competente, produzindo efeitos após a aprovação e publicação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

FERNANDA RASO ZAMORANO
Consultora Jurídica junto ao Ministério da Educação